



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO  
C E P 13.460

LEI Nº 1848 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

102

"Altera o Código Tributário Municipal - Lei nº 1539/83 - e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º/- Ficam alterados, os artigos e parágrafos da Lei nº 1539/83, abaixo discriminados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, vigente em 01 de dezembro do exercício anterior ao lançamento".

Art. 24 - O valor venal do imóvel será atualizado mensalmente, em função dos elementos fixados em regulamento, atendendo-se a localização e características do imóvel dentro dos setores fiscais, a serem estabelecidos por decreto, observadas as disposições do art. 97, § 2º, do CTN., isto é, não podendo ultrapassar a atualização do valor monetário".

Art. 25 - O valor venal das edificações será apurado mensalmente em função do tipo de construção (categoria), que será / estabelecido, até a atualização monetária da respectiva base de cálculo (CTN. art. 97, § 2º) através de decreto".

Art. 38 - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será pago em uma única parcela na data prevista no vencimento indicada no aviso de lançamento.

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

108

§ 1º - Optativamente, o contribuinte poderá pagar o IPTU em até 10 parcelas iguais, a partir do mês de março até dezembro de cada ano, sendo que, neste caso, o valor constante dos avisos de lançamento sofrerão correção monetária pelos índices de variação dos BTN's. apurados nos períodos compreendidos entre a data do vencimento à vista e a da constante no aviso de lançamento de cada parcela concedida, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

§ 2º - V E T A D O.

§ 3º - V E T A D O.

§ 4º - Os débitos pagos em atraso sofrerão a incidência da atualização pelos índices do BTN fiscal adotada pela Fazenda Federal para os débitos de igual natureza devidos à União, na forma da Lei nº 7799/89 e outros institutos jurídicos por ela adotados futuramente em substituição aos ora vigentes".

"Art. 78 - A Taxa de Licença para localização e Fiscalização de funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela e para os períodos nela indicados:

NATUREZA DA ATIVIDADE

Períodos e Alíquotas Percentuais  
Sobre o Valor de Referência (VR)

Localização  
(por ano)

Fiscalização de  
Funcionamento  
(por ano)

(.../...)



107  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

109

1 - INDÚSTRIA

a - até 05 empregados	100%	100%
b - de 06 a 20 empregados	200%	200%
c - de 21 a 50 empregados	300%	300%
d - de 51 a 100 empregados	600%	600%
e - de 101 a 200 empregados	900%	900%
f - de 201 a 400 empregados	2.000%	2.000%

1.1 - Para cada fração de 100 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

a - até 10 empregados	100%	100%
b - de 11 a 20 empregados	200%	200%
c - de 21 a 50 empregados	300%	300%
d - de 51 a 100 empregados	600%	600%
e - de 101 a 200 empregados	900%	900%
f - de 201 a 400 empregados	2.000%	2.000%

2.1 - Para cada fração de 100 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta / por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

3 - COMÉRCIO

a - até 02 empregados	50%	50%
b - de 03 a 05 empregados	70%	70%
c - de 06 a 10 empregados	120%	120%
d - de 11 a 20 empregados	500%	500%
e - de 21 a 50 empregados	600%	600%

3.1 - Para cada fração de 50 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta / por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

4 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES:

a - até 05 empregados	300%	300%
b - de 06 a 10 empregados	400%	400%
c - de 11 a 20 empregados	500%	500%
d - de 21 a 50 empregados	600%	600%

4.1 - Para cada fração de 50 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta / por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

HR

(.../...)



110

# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

110

## 5 - ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a - até 02 empregados	50%	50%
b - de 03 a 05 empregados	70%	70%
c - de 06 a 10 empregados	120%	120%
d - de 11 a 20 empregados	220%	220%

5.1 - Para cada fração de 20 empregados que exceder, serão acrescidos 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (VR) à taxa de licença.

## 6 - PROFISSIONAIS LIBERAIS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM GERAL

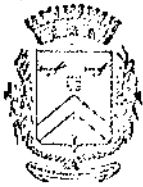
a - de nível superior	40%	40%
b - de outros níveis	30%	30%

"Art. 84 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados:

### ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

### Períodos e Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
1 - Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.			
a - por espécie	6%	10%	30%
b - por quantidade (por unidade)	3%	5%	20%
2 - Publicidade de terceiros afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de Prestação de Serviços e outros.			
a - por espécie	6%	10%	30%
b - por quantidade (por unidade)	6%	5%	20%
3 - Publicidade:			
1 - No interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.			
	3%	5%	20%



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

111

II - Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou quantidade, por unidade.

6% 10% 30%

III - Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos, qualquer quantidade por anunciante.

10% 20% 40%

IV - Em vitrines, stands, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.

6% 10% 30%

4 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platinbandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, meias, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante.

5% 20% 50%

5 - Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares em vias e logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.

10% 20% 50%

"Art. 88 - A Taxa de Licença para execução de obras é devida de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA OBRA

Alíquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR)

1 - CONSTRUÇÃO DE:

a - edificios ou casas de até dois pavimentos por m<sup>2</sup> de área construída.

5%

b - edificios ou casas com mais de dois pavimentos por m<sup>2</sup> de área construída.

5%



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P. 13.450

112

c - dependências em prédios residenciais por m <sup>2</sup> de área construída.	2%
d - dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída.	2%
e - barracões e galpões, por m <sup>2</sup> de área construída.	1,5%
f - fachadas e muros, por metro linear.	2%
g - marquises, cobertas e tapumes, por metro / linear.	1,5%
h - reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m <sup>2</sup> .	1%
i - permissão para construção de carneiras.	1,5%

2 - ARRUAMENTOS:

a - com área até 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	3%
b - com área superior a 20.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	2,5%

3 - LOTEAMENTOS:

a - com área de até 10.000m <sup>2</sup> excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m <sup>2</sup> .	1,5%
b - com área superior a 10.000m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, e as que sejam doadas ao município, por m <sup>2</sup> .	1,0%

5 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:

a - por metro linear	1,5%
b - por metro quadrado	1,5%

§ 12 - A taxa mínima a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Referência;

§ 22 - As taxas a que se refere este artigo serão cobradas antecipadamente, no ato da entrada do requerimento, o qual deverá ser acompanhado de uma via de requerimento.



113  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

113

"Art. 91 - A taxa de Licença para Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, financeiros e prestadores de serviços em horário especial, é devida de acordo com a seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO

Alíquotas Percentuais Sobre  
o Valor de Referência (VR)

<u>1 - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:</u>	
a - até às 22:00 horas	
1 - por mês ou fração	25%
2 - por ano	100%
b - além das 22:00 horas	
1 - por mês ou fração	50%
2 - por ano	200%
c - antecipação de horário	
1 - por mês ou fração	30%
2 - por ano	120%

"Art. 94 - A Taxa de Licença para ocupação de áreas, vias, logradouros e próprios municipais é devida de acordo com a seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO

Alíquotas Percentuais Sobre  
o Valor de Referência (VR)

1 - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos de materiais ou estabelecimento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
a - por dia e por metro quadrado	8%
b - por mês e por metro quadrado	12%
c - por ano e por metro quadrado	25%
2 - Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado.	
	5%

*[Handwritten signature]*



119

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

3 - Espaço ocupado no mercado municipal, mensal, e sempre antecipadamente.

314  
6%

"Art. 99 - A matrícula e vacinação de animais serão obrigatórias e processadas anualmente, sendo variadas para 1 (um) ano.

§ 1º - Deverá constar da matrícula:

- a - número de ordem;
- b - nome e residência do proprietário;
- c - nome, raça, sexo, pelo, cor e outras características do animal.

§ 2º - A taxa será calculada anualmente e recolhida de uma só vez, mediante guia própria conforme as seguintes classificações:

- I - Cães, 20% (vinte por cento) do Valor de Referência (VR);
- II - Outros animais, 25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Referência (VR);
- III - Nenhum animal será matriculado sem que seja previamente vacinado".

"Art. 104 - A taxa de sinistro tem como base de cálculo o custeio / do serviço de combate a incêndio utilizado pelo contribuinte ou colocado à sua disposição".

"Art. 151 - A moratória, a compensação, a transação, a remissão e isenção e a anistia só podem ser estabelecidas por Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos valores vencidos, devidos pelos / contribuintes, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em 12 meses sendo cada parcela corrigida monetariamente pelo índice de variação do BTN ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a critério de Comissão especialmente / nomeada por Portaria do Senhor Prefeito Municipal.

*[Handwritten signature]*





115  
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

115


§ 2º - Em se tratando de débito ajuizado, ficarão por conta dos beneficiários do parcelamento as custas, emolumentos e despesas gerais do processo / respectivo".

"Art. 171- Para os efeitos do sistema Tributário, Código e Leis em parças o Município define e estabelece como Valores de Referência (VR), o maior Valor de Referência (MVR) determinado pelos órgãos federais vigentes no mês que antecede ao do lançamento dos tributos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de dezembro de 1989.

  
ISAIAS HERMÍNIO ROMANO  
Prefeito Municipal